

tantes casos e nos termos que estão superiormente definidos, e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

- 8) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 9) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 10) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
- 11) Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado na Tesouraria de Finanças;
- 12) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção do imposto municipal sobre veículos, de imposto de circulação e camionagem, bem como coordenar e controlar o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados;
- 13) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Número Fiscal de Contribuinte, providenciando a remessa diária das fichas de inscrição e de alterações;
- 14) Promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos, bem como do *Diário da República*, edições, distribuição de instruções, etc.;
- 15) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;
- 16) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;
- 17) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais);
- 18) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito.

VI — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

- a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;
- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VII — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto José Manuel Costa Coelho.

VIII — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2004 inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

1 de Julho de 2005. — A Chefe do Serviço de Finanças de Oeiras 3, *Isabel Maria Guimarães de Medeiros Borges*.

**Aviso (extracto) n.º 7169/2005 (2.ª série).** — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do presidente de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência de 15 de Março e de 12 de Julho de 2005, respectivamente:

Marta Isabel Messias Calvino Pereira, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto da Droga e da Toxicod dependência — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta à Direcção de Finanças de Faro, com efeitos ao dia 18 de Julho.

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director do Instituto Português de Museus de 18 de Maio e de 11 de Julho de 2005, respectivamente:

Maria Isabel Miranda Azevedo, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Museu Abade de Baçal — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta à Direcção de Finanças de Bragança.

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do secretário-geral do Ministério das Finanças de 1 e de 11 de Julho de 2005, respectivamente:

Maria Amélia Vieira Barroso, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecta aos Serviços Centrais, com efeito a 1 de Agosto.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 17 160/2005 (2.ª série).** — Os militares na situação de reserva podem prestar serviço efectivo nos termos do disposto no artigo 155.º, n.º 2, alínea c), do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

A Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, em vigor por força do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, define os termos em que os militares na situação de reserva podem ser chamados à efectividade do serviço.

Atento o disposto no n.º 9 e na alínea a) do n.º 6 da supracitada portaria, são autorizados a prestar serviço na Cruz Vermelha Portuguesa durante o ano de 2005 e com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, com as alterações indicadas, os militares das Forças Armadas, na situação de reserva, constantes no anexo ao presente despacho.

22 de Julho de 2005. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

### ANEXO

**Relação dos militares, na situação de reserva, autorizados a prestar serviço efectivo na Cruz Vermelha Portuguesa durante o ano de 2005 e com efeitos a partir de 1 de Janeiro 2005, com as alterações indicadas.**

1 — Oficiais:

a) Do Exército:

Coronel 06635564, Francisco do Rosário Gonçalves Freire.

Coronel 02278168, Francisco Joaquim Paula Ribeiro.

Coronel 51405311, Fernando Gonçalves Foininho.

Coronel 06064465, Teófilo da Silva Bento.

Coronel 01424366, Mário Ribeiro Baptista.

Coronel 12902670, Manuel da Conceição Pires.

Coronel 07519764, Carlos Joaquim Gaspar.

Coronel 09622873, José Luís Neves de Almeida.

Tenente-coronel 07276666, Jorge Manuel Pais Ferreira da Silva.